



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 403/2016	
Referência	Processo nº 1055422/2016	
Interessado	SEARQ - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1055422/2016**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **311^a**, apreciando o processo nº **1055422/2016**, em que a empresa **SEARQ - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033889-7, desde 19/08/2013, CNPJ 00.996.027/0001-86, estabelecida na Rua Praia de Tibau, 661 - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, através de seu sócio, requer a **INCLUSÃO** de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. LUIZ ARTUR MONTEIRO RIBEIRO, CREA-RN nº 211559764-8, visto 6574 PB, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e de 08h00min as 12h00min (sábado), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um dos seus representantes legais, o Sr. Eduardo Cavalcanti Ribeiro; b) Aditivo contratual nº 10 devidamente registrado na JUCERN em 04/07/2016; c) Aditivo contratual nº 11 devidamente registrado na JUCERN em 10/08/2016; d) ART PB20160090197, para o registro de cargo/função; e) Declaração de endereço fornecida pelo profissional; f) CRQ do profissional, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89 do Confea e do ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CONF . ADITIVO CONTRATUAL Nº 11 REGISTRADO NA JUCERN EM, 10/08/201 6)”; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE d o objeto social da empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletricista LUIZ ARTUR MONTEIRO RIBEIRO, CREA-RN nº 211559764-8 , visto 6574PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea para exercer atividades do Objeto Social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)